



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1361 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada “A”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Eliza Penajo Bentos*”.

Art. 2º. A Rua Projetada “B”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Ramão Estanislau de Lima*”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 06 de abril de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de



**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA**

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada “A”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Eliza Penajo Bentos*”.

Art. 2º. A Rua Projetada “B”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Ramão Estanislau de Lima*”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 29 de março de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

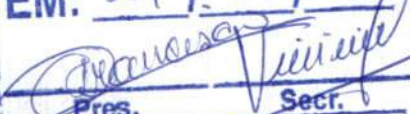




CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 117/2016 ENTRADA: 19-02-2016 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2016 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>29/03/2016</u> 
AUTOR: EDSON MORAES DE SOUZA		Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)

EM: 29/03/2016

Pres. Secr.

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada “A”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Eliza Penajo Bentos*”.

Art. 2º. A Rua Projetada “B”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Ramão Estanislau de Lima*”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Rua Projeta “A” e a Rua Projetada”B”, ambas localizadas no Conjunto Habitacional “Santa Cruz”, situado no Bairro Santa Cruz.

O Projeto de Lei ora proposto é de extrema relevância, considerando que o referido conjunto habitacional foi inaugurado há bastante tempo, possuindo um considerável número de famílias que ali residem e até a presente data referidas ruas ainda não foram denominadas, figurando no cadastro do setor imobiliário da prefeitura como “Ruas

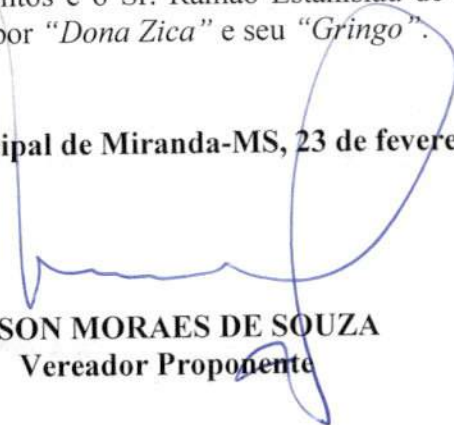


Projetadas”, o que causa transtornos não somente às famílias que ali residem mas também aos serviços de correios no que se refere à entrega de correspondências.

Conforme consta nas disposições do projeto de lei proposto, a Rua Projetada “A”, passará a denominar-se Rua ELIZA PENAJO BENTOS e a Rua Projetada “B”, passará a denominar-se Rua RAMÃO ESTANISLAU DE LIMA.

A nomenclatura que se dá às referidas ruas, visa homenagear a dona Eliza Penajo Bentos e o Sr. Ramão Estanislau de Lima, que quando em vida eram popularmente conhecidos por “Dona Zica” e seu “Gringo”.


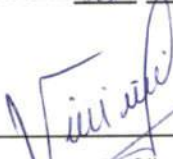
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 23 de fevereiro de 2016.


EDSON MORAES DE SOUZA
Vereador Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 117/2016 ENTRADA: 19-02-2016 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2016 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>29/03/2016</u> 
AUTOR: EDSON MORAES DE SOUZA	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)

EM: 29 / 03 / 2016

Pres.

Secr.

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada “A”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Eliza Penajo Bentos*”.

Art. 2º. A Rua Projetada “B”, localizada no Conjunto Habitacional Santa Cruz, situado no Bairro Santa Cruz passará a denominar-se “*Rua Ramão Estanislau de Lima*”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Rua Projeta “A” e a Rua Projetada “B”, ambas localizadas no Conjunto Habitacional “Santa Cruz”, situado no Bairro Santa Cruz.

O Projeto de Lei ora proposto é de extrema relevância, considerando que o referido conjunto habitacional foi inaugurado há bastante tempo, possuindo um considerável número de famílias que ali residem e até a presente data referidas ruas ainda não foram denominadas, figurando no cadastro do setor imobiliário da prefeitura como “Ruas



Projetadas”, o que causa transtornos não somente às famílias que ali residem mas também aos serviços de correios no que se refere à entrega de correspondências.

Conforme consta nas disposições do projeto de lei proposto, a Rua Projetada “A”, passará a denominar-se Rua ELIZA PENAJÓ BENTOS e a Rua Projetada “B”, passará a denominar-se Rua RAMÃO ESTANISLAU DE LIMA.

A nomenclatura que se dá às referidas ruas, visa homenagear a dona Eliza Penajo Bentos e o Sr. Ramão Estanislau de Lima, que quando em vida eram popularmente conhecidos por “Dona Zica” e seu “Gringo”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 23 de fevereiro de 2016.



EDSON MORAES DE SOUZA
Vereador Proponente





Miranda-MS, 23 de fevereiro de 2016


Ofício nº 094/2016/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Lei de autoria do Ver. Edson Moraes de Souza abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projetos de Lei nº 001 e 002/2016** que “ Dispõe sobre a denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”;

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

*Recebido em
23/02/16
J. B. Costa*



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 001/2016

AUTOR: *Edson Moraes de Souza*

“Dispõe sobre a denominação de rua.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 19 de Fevereiro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a denominação de rua*.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 001/2016, autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 21 de MARço de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2016, de Autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 21 de Março de 2016.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver .Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas